

Teses Referentes à Compreensão de Ministério na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB)

Avaliação e Questões Abertas¹

Gottfried Brakemeier

1. O tema “ministério” tem longa história na IECLB. Desperta sempre que se pergunta pelos rumos da formação teológica, pela missão e pela estrutura da Comunidade de Jesus Cristo. Há marcos significativos nesta caminhada². Importante etapa foi vencida ao ser aprovado o Estatuto do Exercício Público do Ministério Eclesiástico, nos concílios gerais de Pelotas (1992) e Cachoeira do Sul (1994). O processo constituinte na IECLB, porém, volta a colocar o assunto em pauta, agora sob a ótica do “ministério compartilhado”, meta endossada em linhas gerais pelo mesmo Concílio de Cachoeira do Sul. Portanto, o tema continua na agenda.

2. Também por outras razões o assunto não permite ser arquivado. Nele se concentram graves controvérsias ecumênicas. A despeito de algumas convergências³, a concepção de ministério representa uma das mais difíceis barreiras a vencer no esforço por unir as igrejas. E, com efeito, não se trata de uma questão apenas formal. Teologia está em jogo, uma visão de Igreja, uma prática pela qual se deve assumir responsabilidade permanente diante do evangelho e de conjunturas eclesiais e sociais em transformação. Na IECLB, p. ex., questiona-se a centralidade do ministério pastoral. Estaria reprimindo outros ministérios e atrofiando o sacerdócio geral de todos os crentes⁴. Exige definição, ainda, a relação entre as dimensões profética, sacerdotal e diaconal do ministério. Discutem-se os aspectos da vocação, da autoridade, a função do ministério para e na comunidade. São questões que requerem o acompanhamento atento da teologia, a despeito dos consensos alcançados e das decisões já tomadas.

3. As reflexões a seguir pretendem ser uma espécie de balanço. Onde estamos na discussão sobre o ministério? Não quero me deter em repetições. Proponho-me, isto sim, a comentar e interpretar as definições da IECLB, sempre em busca da posição que, a partir da tradição, lhe é devida⁵. Simultaneamente permito-me apontar para questões abertas a merecerem atenção no futuro. De nenhuma maneira apresentarei uma teologia do ministério, antes aspectos de tal teologia, resultantes da herança bíblico-confessional luterana, da história da IECLB e de imperativos da atualidade.

4. O Novo Testamento não conhece equivalente terminológico para o que nós designamos de ministério. Fala, em lugar disto, de serviços, carismas, de manifestações do Espírito (cf. 1 Co 12; Gl 5.22s.; etc.) Todo membro da comunidade é chamado a colaborar com os seus respectivos dons. Podemos concluir dizendo que os serviços na comunidade são uma consequência do Batismo e uma implicação do sacerdócio de todos os crentes (cf. 1 Pe 2.1s.; Ef 4.1s.; etc.). Eles são uma expressão da fé, são a prática da nova comunhão em Cristo. A meta é a comunidade participativa, a cooperação espontânea e a correspondência de cada qual à sua vocação. Por isto os serviços são diversos, como bem o ilustra a figura do corpo e de seus membros (cf. Rm 12.3s.; etc.). Ela documenta a “estrutura carismática” da comunidade de Jesus Cristo que se fundamenta no sacerdócio universal de todos os crentes, é obra do Espírito Santo e testemunho da vida da Igreja.

5. Entretanto, o Novo Testamento conhece também o fenômeno do ministério. Evidencia-o o uso de títulos para pessoas encarregadas de determinadas funções, a exemplo de “apóstolo”, “presbítero”, “bispo” e “diácono” (cf. At 20.17s.; Gl 1.1; Fp 1.1; 1 Tm 3.11; 4.14; cf. também Ef 4.11, etc.). Que é ministério? Ministério é um serviço exercido (a) por incumbência explícita, (b) em caráter contínuo, (c) por pessoas particularmente qualificadas. A existência de ministérios na Igreja pressupõe o avanço na institucionalização das comunidades, certa divisão de trabalho, bem como necessidades cujo atendimento exige preparo. Em outros termos, ministérios são ingredientes da organização estrutural da comunidade. Eles se faziam necessários na medida em que, na primeira cristandade, desapareciam as lideranças natas, os apóstolos e as primeiras testemunhas, e se ampliavam os campos de ação. Aliás, os apóstolos ocupam função especial na Igreja. Sua incumbência deriva-se de um chamado direto de Jesus Cristo, razão pela qual o título ficou reservado ao pequeno círculo dessas primeiras autoridades. A Igreja se fundamenta no testemunho deles e documenta a peculiaridade do serviço apostólico não aplicando o título a nenhum outro ministério na Igreja. Os ministérios posteriores recebem outras designações.

6. É claro que os ministérios não aniquilam os serviços espontâneos. Estes são essenciais, enquanto que aqueles são apenas funcionais. Convém fazer clara distinção. O sacerdócio não é ministério. O ministério tem o sacerdócio por base, mas não se identifica com ele. É bem verdade que na história da Igreja o ministério não raro tem reprimido o sacerdócio, assim como algumas vezes o ministério tem sido denunciado como estando em conflito com o sacerdócio. Tanto isto quanto aquilo, porém, estão em desacordo com o testemunho bíblico, que conhece o lado-a-lado de “serviço espontâneo” (vivência do sacerdócio) e de “serviço estruturado” (exercício do ministério).

7. A tradição luterana (cf. Art. V da Confissão de Augsburgo) fala de um ministério eclesiástico instituído por Deus. É o ministério da pregação do evangelho e da administração dos sacramentos. Quanto a essa asserção, importa fazer as seguintes observações:

a. É atribuído a um ministério divino aquilo que é constitutivo da Igreja e gera o sacerdócio dos crentes. A pregação do evangelho e a condigna celebração dos sacramentos são os instrumentos privilegiados do Espírito Santo. Criam a Igreja, constituem a comunhão dos santos, são necessárias para a salvação. Em razão disto não podem ser deixadas a critério da comunidade nem à espontaneidade dos serviços. São obrigações inalienáveis da Igreja. Sem estes serviços ela vai perder sua identidade e sua fonte de vida. Seria errôneo deduzir daí ser permitido à comunidade limitar sua vida aos dois serviços mencionados. Seria como plantar, e desistir de colher os frutos. Mas distingue-se na Igreja Luterana entre serviços constitutivos (ministério da pregação e da administração dos sacramentos) e serviços consecutivos (ministérios diversos).

b. Quanto à natureza do ministério eclesiástico, há controvérsia. A Igreja Católica Romana o identifica com o ministério episcopal e lhe confere amplas atribuições, sobretudo jurisdicionais. Também na Igreja Luterana prevalece a opinião de que o ministério eclesiástico é o ministério publicamente conferido a pessoas *rite vocatae* (CA XIV, “regularmente chamadas”). Isto, embora jamais houvesse na Igreja Luterana identificação exata deste ministério com o ministério pastoral. Na IECLB a interpretação diverge desse consenso majoritário: entende-se que o ministério eclesiástico é conferido não a indivíduos, e sim à comunidade em seu todo. Esta deve gerir o ministério e desdobrá-lo em vários ministérios. A diferença com relação à interpretação tradicional não é irreconciliável⁶. Há concordância de que haja um ministério eclesiástico anterior à vontade e mesmo à existência da comunidade por determinação divina. O que se enfatiza na IECLB é que esse ministério não deve ser reservado a uma só categoria de obreiros, sejam bispos ou pastores, mas que compete compartilhá-lo com outros. De qualquer modo, a Igreja, a partir da incumbência recebida de Deus, deve responsabilizar-se pela formação de pessoas aptas para a pura pregação da Palavra e a reta administração dos sacramentos.

8. Isto significa que há ministérios com maior e outros com menor responsabilidade pelo ministério eclesiástico. É bem verdade que o testemunho do evangelho e mesmo a administração dos sacramentos são e permanecem sendo atribuições de todos os cristãos. Estão implícitas no sacerdócio dos crentes. Entretanto, espera-se deles que cumpram essas atribuições de uma forma “não-ministerial”. Enquanto isso, os ministérios atribuem responsabilidade pública pelo evangelho. Estabelece o Art. XIV da Confissão de Augsburgo que ninguém deve ensinar publicamente na Igreja a não ser que seja oficialmente encarregado (*rite vocatus*). O ministério, ao invés de conferir privilégios, impõe responsabilidades perante Deus e a comunidade para o bom desempenho da missão.

9. Assim como todo serviço na Igreja, também o serviço especial da pregação pública da Palavra e da administração dos sacramentos está arraigado na ação do tríduo Deus. O ministério é dele, muito embora caiba à Igreja convocar

pessoas, preparar e enviá-las. O ato autorizador do ministério é a ordenação. Quem ordena é, obviamente, a comunidade, respectivamente a comunhão das comunidades, ou seja, a Igreja. A ordenação é a documentação do *rite vocatus*. No entanto, a comunidade o faz por mandato divino e para uma atividade da qual não dispõe. Na ordenação coincidem o chamado pela comunidade e o chamado por Deus. Na verdade, é o próprio Deus quem, através da comunidade, ordena para o ministério. O sacerdócio decorre do chamado inerente ao Batismo; o ministério, do chamado inerente à ordenação, sendo aquele o pressuposto deste. Vale a pena sublinhar que, conforme a concepção luterana, o ministério é conferido essencialmente pelo chamado “externo”, manifesto no “rito” da ordenação, embora tenha por premissa o chamado “interno”, ou seja, a disposição e a motivação da pessoa.

10. Visto que a pregação e o testemunho do evangelho não se limitam a uma questão puramente verbal, a IECLB houve por bem incluir também os ministérios catequético e diaconal entre os ministérios ordenados. Atesta, dessa forma, também a estes especial responsabilidade pelo ministério eclesiástico. Pois é este o sentido da distinção entre ordenação e outros atos congêneres, a exemplo de consagração, envio ou investidura: a ordenação responsabiliza de modo peculiar pela autenticidade do anúncio e a devida celebração de Batismo e Santa Ceia. Seja reenfatizado, porém, que ela não confere nenhum direito exclusivo e que também os demais “serviços estruturados” participam do ministério da comunidade. Por conseguinte, também estes ministérios devem caracterizar-se por qualificação de seus titulares, por continuidade no exercício da atividade, ainda que por tempo limitado, e por um “credenciamento” implícito num ato de chamado e envio. Isto, apesar de estes/as obreiros/as, por via de regra, não atuarem em nível geral, e sim local ou regional da IECLB. O que se persegue na IECLB é a meta da “diversificação do ministério”, respectivamente o projeto do “Ministério Compartilhado”. Ele pretende distribuir encargos, multiplicar eficiência, sem, no entanto, extinguir responsabilidades específicas.

11. Pergunta-se, a partir daí, se não se faz necessária uma profunda revisão das atribuições do ministério pastoral. Tradicionalmente cabia-lhe, com competência quase exclusiva, a responsabilidade por Palavra e sacramentos, do que resultaram alguns sérios inconvenientes:

a. O monopólio teológico do/a pastor/a tem inibido a vivência do sacerdócio dos crentes. Estabeleceu-se quase que um “dualismo” entre o membro-pastor e o leigo, solapando a integração da comunidade e produzindo o deplorado autoritarismo pastoral.

b. Esse monopólio tem favorecido, por sua vez, a transformação dos/as pastores/as em “executivos”. A comunidade delega suas responsabilidades ao especialista, empregado para este fim e visto como funcionário religioso. A teologia passa a ser um privilégio pastoral que, de propósito ou não, deixa de ser “socializado”. É evidente que isto redundará em gravíssimo enfraquecimento das dimensões missionária e diaconal da comunidade.

c. Sob tais condições, logicamente, não há lugar para outros/as obreiros/as ao lado do/a pastor/a, tendo por conseqüência a instalação do diletantismo em muitas áreas, a exemplo do ensino religioso. Pois o pastor ou a pastora não podem ser competentes em tudo. Ademais, a vida da comunidade sofre perigosa padronização, excludente de quem não se enquadra. A predominância do ministério pastoral tem conduzido ao protesto de outros ministérios, que se viam marginalizados.

O quadro tal como desenhado certamente contém exageros. Não obstante, reproduz alguma verdade. Pois é forte na IECLB o clamor por iniciativas renovadoras, por maior valorização do membro leigo e por recuperação de vigor missionário e diaconal.

12. A extensão da ordenação a catequistas e obreiros/as diaconais é certamente um passo relevante em direção ao já mencionado projeto do “Ministério Compartilhado”. Mas ela inclui também perigos. O êxito, mais esta vez, vai depender da prática. Seria fatal se a decisão reforçasse na IECLB a tendência à clericalização. Para que isso não aconteça, há que se enfatizar que todo ministério deve estar a serviço do sacerdócio da comunidade. Trata-se de equipar a comunidade para a sua missão na sociedade. O ministério não substitui o sacerdócio, assim como este não substitui aquele. O ministério tem a finalidade de despertar, alimentar e promover o sacerdócio dos fiéis. Pastores/as, catequistas, diáconos/as não podem deixar de “executar” tarefas. No entanto, cumpre-lhes ser muito mais motivadores/as, multiplicadores/as, incentivadores/as, sempre tendo por meta a “comunidade adulta”, capaz de julgar toda doutrina e de conduzir as pessoas ao louvor a Deus mediante suas boas obras.

13. Em razão disso há que se definir, com maior precisão, as competências de catequistas e obreiros/as diaconais enquanto ordenados/as. Os regulamentos respectivos existem e as atribuições, a grosso modo, são claras. Mas permanecem questões difíceis de serem formuladas em parágrafos, e que ainda assim são essenciais. Como se relacionam estes ministérios com o ministério pastoral? É claro que não devemos querer o nivelamento. Cada um dos ministérios deverá ter assegurada sua identidade própria. Isto, porém, inclui responsabilidade de organização e motivação nos respectivos setores. Diaconia e ensino são dimensões essenciais da missão da comunidade, mesmo que não sejam as únicas. Cabe aos ministérios catequético e diaconal zelar para que a comunidade não perca estas suas marcas e desenvolva múltiplas atividades correspondentes. Para tanto importa somar à habilitação prática a respectiva competência teológica no exercício desses ministérios, o que naturalmente exige a formação correspondente. De qualquer modo, o compartilhar do ministério é programa abrangente. Inclui ainda outros ministérios, sempre pretendendo a dinamização da comunidade.

14. A nova parceria com outros ministérios ordenados forçosamente terá profundos reflexos para a compreensão e o desempenho do pastorado. Apresentamos os seguintes pensamentos:

a. Permanece e deve permanecer a especial responsabilidade teológica dos/as pastores/as. Existe uma proximidade peculiar deste ministério com o “ministério da palavra de Deus”, ainda que não identidade. Pastores/as devem ser lideranças teológicas, em cuja qualificação a Igreja deve insistir e investir. Isto, em obediência ao evangelho e para o bem do povo de Deus.

b. Essa responsabilização teológica do ministério pastoral, porém, deve acontecer na “comunhão dos crentes”, no compartilhar da autoridade e no respeito à sabedoria e à experiência do membro “leigo”. À semelhança de toda boa educação, também a ação pastoral deve estar baseada no mútuo dar e receber. Deve ter em vista a formação de parceiros, não a de dependentes — algo válido também para a função de outros ministérios. A pretendida parceria deve ser buscada especialmente entre os ministérios ordenados, respeitadas as atribuições e particularidades de cada um dos mesmos.

c. O/a pastor/a deve estimular a vida e a missão da comunidade. Isto inclui a criação de grupos, a formação de lideranças, a delegação de funções⁷. Uniformidade cerceia e, paradoxalmente, conduz a cisões. Cabe aos pastores e às pastoras, em lugar de destaque, administrar a pluralidade existente na comunidade e mantê-la unida em Cristo. Espera-se deles e delas que saibam trabalhar conflitos e sejam peritos em impedir que se separe o que Deus uniu. O “rebanho” a ser pastoreado é fenômeno complexo. Não se reduz a um só movimento, antes abriga grande variedade de grupos. O Espírito Santo gosta da diversidade. O que a une são a gratidão pela graça recebida e o compromisso de ampliar os espaços da fé, da esperança e do amor neste mundo. Compete ao pastor e à pastora, em comunhão com outros e ainda assim com responsabilidade específica, ser auxiliar na consecução desse objetivo no fundamento comum do evangelho. Além da teologia e de outras habilidades, a poimênica, tanto individual quanto grupal, é essencial ao pastorado.

15. É claro que o horizonte do exercício dos ministérios é o reino de Deus. Ele ultrapassa as fronteiras da comunidade constituída. E, no entanto, a busca do reino de Deus e de sua justiça não pode passar ao largo da comunidade concreta. Não existe reino de Deus sem povo, ou seja, sem comunidade, apesar de toda a imperfeição da mesma (aliás, compartilhada pelos/as próprios/as obreiros/as). Cabe aos ministérios equipar a comunidade para corresponder à sua vocação, que consiste em preparar o caminho do Senhor e em ser sal da terra e luz do mundo.

Notas

- 1 Reformulação de um texto apresentado num encontro de professores da Escola Superior de Teologia (EST), São Leopoldo (RS), e do Centro Teológico da Missão Evangélica União Cristã (CETEOL), São Bento do Sul (SC), em 23-03-1995.
- 2 Relevante tentativa de avanço foi a proposta do “Catecumenato Permanente”, em 1974/1976. Quanto a isto, veja as contribuições em *Estudos Teológicos*, 34(3):205-255, 1994. Menciono ainda, entre outros: *Pastorado em Discussão*, São Leopoldo, 1977 (RE IV); Martin DREHER, A Concepção Luterana do Ministério Eclesiástico, *Estudos Teológicos*, 23:231-243, 1983; Ministério e Ordenação na IECLB — uma Síntese; um Posicionamento do Conselho Diretor. Anexo ao *Boletim Informativo*, 123, 1991; Kjell NORDSTOKKE, O Ministério Diaconal na Comunidade Local, *Estudos Teológicos*, 34(2):140-150, 1994; Gerson J. FISCHER, *A Organização da Vida e Missão das Comunidades Cristãs*, tese de mestrado, São Leopoldo, 1991.
- 3 Remeto, em especial, ao texto *Batismo, Eucaristia, Ministério*, da Comissão de Fé e Constituição do Conselho Mundial de Igrejas (tradução de A. J. Dimas Almeida), ed. por CEDI/CONIC, Rio de Janeiro, 1983. Cf. também: GEMEINSAME RÖMISCH-KATHOLISCHE/EVANGELISCH-LUTHERISCHE KOMMISSION, *Das geistliche Amt in der Kirche*, Paderborn/Frankfurt am Main, 1981, etc. Ainda assim permanecem divergências.
- 4 Veja Lothar C. HOCH, O Ministério dos Leigos: Genealogia de um Atrófiamento, *Estudos Teológicos*, 30(3):256-273, 1990.
- 5 O volume de literatura sobre o assunto é enorme. Limite-me a indicar apenas algumas obras que me foram de especial importância: Ernst KÄSEMANN, *Amt und Gemeinde im Neuen Testament*, in: —, *Exegetische Versuche und Besinnungen*, Göttingen, 1960, vol. 1, pp. 109-135; Leonardo BOFF, *Ministérios e Serviços numa Igreja Popular*, in: —, *E a Igreja Se Fez Povo*, Petrópolis, Vozes, 1986, pp. 39-58; Jan ROHLS, *Das geistliche Amt in der reformatorischen Theologie*, *Kerygma und Dogma*, 31(2):135-162, 1985; Michael PLATHOW, *Dogmatische Aspekte zum Zusammenwirken von Amt und Gemeinde*, in: *Lutherische Kirche in der Welt*, 41, 1994, pp. 87-102.
- 6 Em Lutero podemos ler: “Assim também o Batismo, o Sacramento, a palavra de Deus não é do papa, mas do povo de Cristo...” (Martinho LUTERO, *Dos Concílios e da Igreja*, in: —, *Obras Seleccionadas*, São Leopoldo, Sinodal; Porto Alegre, Concórdia, 1992, vol. 3, p. 413.) Quer dizer, o ministério foi confiado em primeiro lugar à comunidade e somente depois é atribuído a pessoas individuais. Cf. também Jürgen MOLTSMANN, *La Iglesia en la Fuerza del Espíritu*, Salamanca, Sígueme, 1978, pp. 352-368.
- 7 Veja meu estudo sob o título: Um Novo Modo de Ser IECLB?, *Estudos Teológicos*, 34(1):47-64, 1994.

Gottfried Brakemeier
Escola Superior de Teologia
Caixa Postal 14
93001-970 São Leopoldo — RS